

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 4121/75

INTERESSADO: COLÉGIO "ALEXANDER FLEMING"/CAPITAL

ASSUNTO : Consulta sobre a conclusão do curso de suplência de 1º e 2º graus por alunos com idades inferiores a 18 e 21 anos respectivamente.

RELATOR : Cons^a. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE Nº 261/77 -CESG- Aprov. em 20/04/77

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

O Colégio "Alexander Fleming"/Capital, entidade que mantém cursos supletivos da modalidade de suplência, em nível de 1º e 2º graus, consulta este Conselho sobre a situação dos alunos matriculados com as idades de 16 e 19 anos nas 1^{as}. séries do 1º e 2º graus respectivamente.

2. APRECIÇÃO:

O problema foi criado com a edição do Parecer 1651/75 e conseqüente Deliberação 21/75 que fixou as idades de 18 e 21 anos para a conclusão dos cursos supletivos de modalidade suplência, em nível de 1º e 2º graus respectivamente. O assunto ficou superado com a aprovação da Deliberação CEE 31/75 que tornou insub-sistentes as disposições contidas no Parecer 1651/75 no que se refere ao problema em questão, e a Deliberação CEE 21/75.

II- CONCLUSÃO

Em face do exposto, o assunto objeto da Consulta do Colégio "Alexander Fleming" sobre idades exigidas para matrícula, no curso Supletivo, foi resolvido pelo disposto na Deliberação CEE nº 31/75.

CESG, em 28 de março de 1.977

a) Conselheira MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
-Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OSWALDO FRÓES E MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

CESG, em 06 de abril de 1.977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Presidente

PARECER CEE Nº 4121/75

PARECER CEE nº 261/77

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20/04/77

a) Consº LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente